

Art. 1º Disciplinar a redistribuição de processos, na Capital, das 1ª e 2ª Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do disposto na Resolução TJPE nº 564, de 06 de maio de 2025 (DJE 07/05/2025).

§1º A redistribuição de que trata o *caput* será realizada até o dia 13 junho, por meio de transferências, mediante execução de *scripts*, diretamente no banco de dados do Sistema PJE e não ensejará compensação.

§2º As relações dos NPU's dos processos redistribuídos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no máximo até 10 (dez) dias após a execução de cada *script*.

Art. 2º Na Capital, serão redistribuídos eletrônica, equitativa e aleatoriamente, para a 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, processos em tramitação nas 1ª e 2ª Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, de forma a garantir que as três unidades passem a contar com acervos de processos em tramitação quantitativamente equivalentes e com quantidade similar de feitos:

I - com e sem sentença, de cada ano de início da fase de conhecimento e, em relação àqueles nos quais não haja informação quanto à data de início de tal fase, de cada ano de autuação;

II – de cada uma das tarefas “minutar”;

III – de cada classe processual ;

IV – de cada assunto processual cadastrado como principal;

V – de réus presos.

§1º Para as classes correspondentes às ações penais, considera-se como data de início da fase conhecimento a data de inclusão do movimento “391 - Recebimento da denúncia” ou “14739 - Evolução da Classe Processual” (o que ocorrer primeiro), ou a data de autuação, quando o processo tenha sido protocolado diretamente na classe de conhecimento.

§2º Na redistribuição de que trata o *caput*, serão prioritariamente redistribuídos para a 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital os processos originariamente integrantes do acervo da extinta 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

§3º A redistribuição de que trata o *caput* alcançará os feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos, os arquivados provisoriamente e os arquivados nos termos da Portaria Conjunta nº 03, de 02/03/2021 (DJE 03/06/2021).

§4º Não serão redistribuídos os processos que:

I - estejam em quaisquer das tarefas “confirmar”;

II - tenham audiências designadas, assim considerados os que estejam nas tarefas “realizar audiência”, “audiências para cumprir” ou “designar audiência”.

§5º Os processos incidentais e os que estejam associados, no Sistema PJE, em face de prevenção, serão redistribuídos à mesma vara dos principais.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 476, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Ementa : Disciplina a redistribuição de processos, na Capital, da 11ª Vara Criminal para as demais Varas Criminais, nos termos do disposto na Resolução TJPE nº 564, de 06 de maio de 2025 (DJE 07/05/2025).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJPE nº 564, de 06 de maio de 2025 (DJE 07/05/2025), que transformou, na Capital, a 11ª Vara Criminal em 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os processos da 11ª Vara Criminal para as demais Varas Criminais ;

RESOLVE :

Art. 1º Disciplinar a redistribuição de processos, na Capital, da 11ª Vara Criminal para as demais Varas Criminais, nos termos do disposto na Resolução TJPE nº 564, de 06 de maio de 2025 (DJE 07/05/2025).

§1º A redistribuição de que trata o *caput* será realizada até 13 de junho, por meio de transferências, mediante execução de *scripts*, diretamente no banco de dados do Sistema PJE e não ensejará compensação.

§2º As relações dos NPU's dos processos redistribuídos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no máximo até 10 (dez) dias após a execução de cada *script*.

Art. 2º Na Capital, os processos em tramitação na 11ª Vara Criminal serão redistribuídos eletrônica, equitativa e aleatoriamente entre as demais Varas Criminais.

§1º A redistribuição de que trata o *caput* alcançará feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos:

I – suspensos;

II - arquivados provisoriamente;

III - arquivados nos termos da Portaria Conjunta nº 03, de 02/03/2021 (DJE 03/06/2021);

IV – nos quais haja audiência designada.

§2º Na redistribuição eletrônica, equitativa e aleatória de que trata o *caput*, as Varas Criminais da Capital deverão receber quantidade similar de processos:

I - com e sem sentença, de cada ano de início da fase de conhecimento e, em relação àqueles nos quais não haja data de início de tal fase, de cada ano de autuação;

II – de cada uma das tarefas “minutar” e “confirmar”;

III – de cada classe processual ;

IV – de cada assunto processual cadastrado como principal.

§3º Para as classes correspondentes às Ações Penais, considera-se o início da fase conhecimento a data do movimento “391 - Recebimento da denúncia” ou “14739 - Evolução da Classe Processual” (o que ocorrer primeiro), ou data de autuação, no caso do processo ter sido distribuído diretamente na classe de conhecimento.

§4º Os processos incidentais e os que estejam associados, no Sistema PJE, em face de prevenção, serão redistribuídos à mesma vara dos principais.

Art. 3º Nos processos nos quais haja audiência designada, a eventual necessidade de remarcação será avaliada pelo Juízo para o qual foi o feito redistribuído.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :